TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2026

Registro de preços de subscrições de suítes de produtividade, comunicação e colaboração em nuvem, com serviço de implantação do ambiente e capacitação técnica da equipe de tecnologia

Órgão gerenciador e unidade requisitante: Secretaria Municipal de Tecnologia (SETEC), do Município de Itajaí/SC.

Documentos que lastreiam este Termo de Referência, na forma do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021: Documento de Formalização de Demanda do Processo SIPE nº 331728/2026; Estudo Técnico Preliminar nº 10/2026, com seus anexos, o Mapa de Preços (planilha "Mapa_Precos_Suites_Itajai") e a Matriz técnica e custo total de propriedade (planilha "Matriz_TCO_Suites_Itajai"); e Mapa de Riscos da contratação.

1. OBJETO

1.1 Tipo de objeto

Registro de preços, mediante pregão eletrônico, para a futura e eventual contratação de subscrições anuais de suítes de produtividade, comunicação e colaboração em nuvem, nas plataformas Google Workspace e Microsoft 365, em planos escalonados por perfil de uso, com recursos de inteligência artificial, licenças da plataforma de agentes de inteligência artificial Gemini Enterprise e do Microsoft 365 Copilot, de correio eletrônico avulso, do serviço de implantação e customização de cada ambiente e de capacitação técnica da equipe de tecnologia do Município em cada plataforma, para atender aos órgãos da Administração direta e às entidades da Administração indireta do Município de Itajaí, nas condições deste Termo e de seus anexos.

As subscrições constituem serviço de disponibilização do direito de uso de programa de computador na modalidade de software como serviço, operado pelo fabricante em sua própria infraestrutura de nuvem e comercializado por revendas autorizadas. A implantação é serviço técnico de configuração e customização do ambiente, e a capacitação é serviço técnico de ensino. A implantação do ambiente central do Município e a capacitação da equipe da SETEC são executadas uma única vez por plataforma; a entidade participante que optar por ambiente próprio, separado do ambiente municipal, contratará a implantação desse ambiente por solicitação própria, dentro das horas que registrar na intenção de registro de preços, na forma da seção 8.2.

1.2 Especificações e quantidades

Lote	Item	Perfil	Descrição resumida	Unidade	Qtde. máx.	Preço unitário máximo (R$)
1	1.1	Entrada	Google Workspace Enterprise Starter	usuário/ano	2.000	580,80
1	1.2	Padrão	Google Workspace Enterprise Standard	usuário/ano	1.000	1.314,67
1	1.3	Avançado	Google Workspace Enterprise Plus	usuário/ano	100	1.759,60
1	1.4	IA (licença adicional)	Gemini Enterprise Standard	usuário/ano	1.000	1.569,36
1	1.5	IA (licença adicional)	Gemini Enterprise Plus	usuário/ano	100	3.091,80
1	1.6	-	Serviço de implantação e customização do ambiente Google Workspace, por hora executada e comprovada	hora	200	160,00/h
1	1.7	-	Capacitação técnica remota em administração do Google Workspace, turma de até 10 participantes, 40 horas	turma	1	10.875,00
2	2.1	Entrada	Office 365 E1, com Teams	usuário/ano	1.700	495,94
2	2.2	Padrão	Microsoft 365 E3, com Teams	usuário/ano	850	1.911,45
2	2.3	Avançado	Microsoft 365 E5, com Teams	usuário/ano	100	3.971,25
2	2.4	IA (licença adicional)	Microsoft 365 Copilot	usuário/ano	950	2.061,60
2	2.5	-	Serviço de implantação e customização do ambiente Microsoft 365, por hora executada e comprovada	hora	200	160,00/h
2	2.6	-	Capacitação técnica remota em administração do Microsoft 365, turma de até 10 participantes, 40 horas	turma	1	11.900,00
2	2.7	E-mail avulso	Exchange Online (Plano 1)	usuário/ano	1.000	263,41

As especificações completas de cada item estão no Anexo I. Os itens de subscrição (1.1 a 1.5, 2.1 a 2.4 e 2.7) enquadram-se no código CATSER 26077 (software como serviço) e os itens de capacitação (1.7 e 2.6) no código CATSER 3840 (treinamento em informática), códigos adotados em contratação similar e a serem confirmados pela área de licitações no catálogo vigente, que indicará também o código dos itens de implantação (1.6 e 2.5). O preço máximo do item 1.5 é o preço homologado na contratação de referência localizada (ARTESP/SP), único comparável encontrado na pesquisa, e foi aprovado de forma justificada no item 15 do ETP.

As quantidades são máximas e correspondem à demanda da Administração direta apurada no item 5 do ETP; a elas serão somadas as demandas das entidades da Administração indireta manifestadas no procedimento de intenção de registro de preços. Os dois lotes não são excludentes: um mesmo servidor pode ter conta nas duas plataformas quando as suas

atividades exigirem, mas terá, em cada plataforma, uma única conta, que evolui de plano quando o seu perfil muda, na forma da seção 6.7 e do item 5.1 do ETP. A suíte e a inteligência artificial corporativa são itens distintos: não há item de perfil que inclua o Gemini Enterprise, e as licenças dos itens 1.4 e 1.5 são sempre adicionais, atribuídas à conta única do servidor na plataforma em acréscimo ao seu item de perfil (itens 1.1 a 1.3), de modo que quem precisar de inteligência artificial corporativa terá a composição dos dois produtos. As 200 horas dos itens 1.6 e 2.5 são limite, e não consumo previsto: paga-se apenas a hora executada e comprovada, na forma das seções 6.10 e 9.

Os dois lotes são pareados perfil a perfil, com quantidades de mesma ordem (itens 5.2 e 5.3 do ETP): entrada (itens 1.1 e 2.1), padrão (1.2 e 2.2), avançado (1.3 e 2.3) e inteligência artificial corporativa como licença adicional (1.4 e 1.5; 2.4). Nenhuma das edições registradas tem limite de usuários imposto pelo fabricante. O item 2.7, correio eletrônico avulso, é item adicional do Lote 2, sem correspondente no Lote 1.

1.3 Classificação do objeto

O objeto é serviço comum, na definição do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, porque os padrões de desempenho e de qualidade são objetivamente definidos pelas especificações usuais do mercado, que são as edições comerciais publicadas pelos fabricantes. As subscrições dos Lotes 1 e 2 são serviço contínuo, na forma do inciso XV do mesmo artigo, por se destinarem à manutenção da atividade administrativa de forma permanente, e se submetem ao regime de vigência do art. 106, aplicável à utilização de programas de informática por força do seu § 2º. A implantação e a capacitação (itens 1.6, 1.7, 2.5 e 2.6) são serviços não contínuos e também comuns: a implantação segue os procedimentos e as ferramentas de migração publicados pelos próprios fabricantes, com escopo, etapas, horas máximas e entregas objetivamente especificados na seção 6.10 e medição por hora executada e comprovada; a capacitação é treinamento padronizado sobre a administração da plataforma, com conteúdo programático, carga horária e qualificação do instrutor definidos na seção 6.9. Nenhum dos dois envolve parcela de natureza predominantemente intelectual ou solução singular que afastasse a classificação como serviço comum ou exigisse outra modalidade de licitação.

As plataformas são indicadas pela marca de forma excepcional e motivada, conforme o item 6.4 do ETP: são as únicas que atendem ao conjunto dos requisitos obrigatórios do item 4.1 do ETP, demonstrado pela matriz técnica e pelo custo total de propriedade dos itens 6.2 e 6.3 (art. 41, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021), e a padronização da plataforma corporativa do Município é necessária (art. 41, inciso I, alínea "a", e art. 47, inciso I), com amparo na Súmula nº 270 e nos Acórdãos nº 1.685/2023, nº 344/2022 e nº 553/2021, todos

do Plenário do Tribunal de Contas da União.[1] São as mesmas plataformas com as quais a Secretaria de Governo Digital do Governo Federal firmou acordos corporativos (Acordo Corporativo nº 16/2025, com o Google, e nº 8/2020, com a Microsoft), cujos catálogos já incluem o Gemini e o Microsoft 365 Copilot e aos quais os Municípios podem aderir, no processo de gestão estratégica de software de uso disseminado previsto no art. 43, § 2º, da Lei. A competição se estabelece entre as revendas autorizadas de cada fabricante.

1.4 Modelo de execução

A execução segue o ciclo de vida descrito a seguir, na forma do art. 6º, inciso XXIII, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021.

Formação da ata. Concluída a licitação, os preços unitários serão registrados em ata, com validade de um ano, prorrogável por igual período, nos termos do art. 84 da Lei. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, conforme o art. 83.

Contratação. Cada órgão ou entidade participante celebrará contrato com o fornecedor registrado para os planos e quantidades de que precisar, com vigência de até cinco anos, prorrogável até o limite de dez anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei, admitida a extinção sem ônus na data de aniversário, mediante aviso com antecedência mínima de dois meses, prevista no art. 106, inciso III e § 1º.

Implantação. Na primeira contratação de cada plataforma, a contratada executa o serviço de implantação e customização do ambiente, na forma da seção 6.10, e a capacitação da equipe da SETEC, na forma da seção 6.9. Emitida a ordem de fornecimento das subscrições, a contratada as vincula ao ambiente do Município e ativa as licenças no prazo da seção 6.1, e

---

[1] Fundamentação completa, com os links dos acórdãos e da Súmula nº 270 do TCU, no ETP, item 6.4. Lei nº 14.133/2021, art. 41, inciso I, alíneas “a” a “c”, e art. 47, inciso I: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. TCU, Acórdão nº 1.685/2023: https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAc?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultaPagina=S&item0=838806; Acórdão nº 344/2022: https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAc?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultaPagina=S&item0=786391; Acórdão nº 553/2021: https://contas.tcu.gov.br/sagas/SvlVisualizarRelVotoAc?codFiltro=SAGAS-SESSAO-ENCERRADA&seOcultaPagina=S&item0=743919; Súmula nº 270: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-4-1-1-prova-de-qualidade/.

a SETEC confirma a ativação no console de administração. Concluídas a implantação e a migração do grupo piloto, as demais contas são criadas, migradas e administradas pela equipe da SETEC, com o apoio do suporte técnico da contratada.

Operação. Durante cada ciclo anual, a contratada presta suporte técnico de segundo nível e aciona o fabricante quando necessário. Novas licenças podem ser acrescentadas a qualquer tempo, com cobrança proporcional até a data de aniversário das já contratadas. A redução de quantidades e a migração para plano inferior só ocorrem na renovação, conforme as regras publicadas pelos fabricantes e descritas no item 4.7 do ETP. Toda mudança de plano se faz na mesma conta do usuário, na forma da seção 6.7.

Renovação. A cada data de aniversário, o gestor informa à contratada as quantidades de cada plano para o novo ciclo, com os acréscimos, reduções e migrações entre planos decididos com base no inventário de uso do console.

Transição e encerramento. Ao término do contrato ou na substituição do fornecedor, a gestão das subscrições é transferida a outra revenda ou ao próprio fabricante sem interrupção do serviço e sem perda de dados, e os dados do Município permanecem integralmente exportáveis, conforme a seção 6.8 e o Anexo II.

1.5 Tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte

Aplica-se a esta licitação a Lei Municipal nº 7.785, de 7 de julho de 2025, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, microempreendedores individuais e cooperativas de consumo,[2] além da Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 42 a 49) e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Não há destinação exclusiva, porque cada lote supera o valor de R$ 80.000,00 (art. 10 e parágrafo único da lei municipal), e o afastamento da exclusividade para a implantação e a capacitação agrupadas ao lote fundamenta-se no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 21, inciso II, da lei municipal, pelas razões do item 9 do ETP. A justificativa de licitar por lote, e não por item, exigida pelo art. 2º, § 2º, da lei municipal, consta do item 9 do ETP. O edital preverá a declaração do licitante (art. 8º), o desempate com preferência às microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, de até 5% no pregão (arts. 11 e 12), a regularidade fiscal com os prazos do art. 20

[2] BRASIL. Itajaí (SC). Lei nº 7.785, de 7 de julho de 2025, publicada no Jornal do Município nº 2981, de 9 de julho de 2025, p. 5 a 7: https://leis.org/2g7ny. Texto consultado em 20/10/2026 na transcrição do Leis.org.

e a divulgação aos órgãos de apoio e na Sala do Empreendedor (arts. 5º, 6º e 23). Os benefícios desta seção aplicam-se aos dois lotes. O limite do art. 22, inciso I, da lei municipal e do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 é aferido sobre o valor estimado do item, e nenhum item de nenhum dos lotes supera a receita bruta máxima da empresa de pequeno porte (R$ 4.800.000,00), conforme o item 9 do ETP.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação consta do Estudo Técnico Preliminar, ao qual este Termo se vincula expressamente, na forma do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021. O Município não possui repositório institucional de documentos e de comunicação: o correio eletrônico de cerca de 4.000 contas é mantido em servidor próprio, os arquivos ficam em pastas de rede e, para o compartilhamento externo e a videoconferência, as equipes recorrem a contas gratuitas e pessoais, fora do controle do Município. Com a entrada e a saída de pelo menos vinte servidores por mês, cada desligamento leva consigo a conta, os arquivos e o histórico de tratativas, em prejuízo da gestão documental exigida pela Lei nº 8.159/1991 e das medidas de segurança exigidas pela Lei nº 13.709/2018, conforme o item 2.2 do ETP.

O Município também não possui ferramenta institucional de reuniões, videoconferência e atendimento on-line. Reuniões entre secretarias e com outros entes, sessões de conselhos, audiências públicas, capacitações e contatos com cidadãos ocorrem em contas pessoais de serviços gratuitos, sem administração nem registro institucional, embora a própria Lei nº 14.133/2021 pressuponha esse canal ao admitir audiência pública a distância (art. 21) e ao exigir a gravação em áudio e vídeo da sessão pública presencial (art. 17, § 2º). A solução deve oferecer canal integrado à identidade corporativa, à agenda e ao repositório, com gravação e transcrição sob controle do Município e capacidade para eventos e audiências, conforme o item 2.3 do ETP.

A inteligência artificial generativa tornou-se ferramenta de trabalho da administração pública, com ganhos de produtividade documentados em experiências governamentais, e o ETP (item 2.4) demonstra que a questão para o Município não é se os servidores a usarão, mas onde. Sem ferramenta institucional, o uso ocorre em aplicativos públicos, com exposição de dados do Município e de cidadãos. Por isso a Controladoria-Geral da União orienta que dados protegidos não sejam inseridos em ferramentas públicas, o Ministério da Gestão e da Inovação condicionou o uso de IA com dados não públicos a garantias técnicas e contratuais de segurança e confidencialidade (Portaria MGI nº 3.485/2026, art. 16) e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina adotou oficialmente ferramenta corporativa. A solução deve oferecer inteligência artificial em ambiente corporativo e controlado,

integrada ao correio, aos documentos e às reuniões, com acesso limitado às permissões de cada usuário, compromisso contratual de não uso dos dados para treinamento e administração pela SETEC. Correio, repositório, colaboração, videoconferência e inteligência artificial resolvem-se na mesma solução, porque a inteligência artificial corporativa trabalha sobre o repositório institucional e depende dele.

A solução escolhida, descrita no item 8 do ETP, é o registro de preços das duas plataformas de mercado que reúnem os requisitos do item 4 do ETP, em planos escalonados por perfil de uso, com preço máximo fixado pela mediana das contratações públicas similares, limitada ao preço de lista dos fabricantes quando existir (e, no item 1.5, ao preço único homologado, conforme o item 7.3 do ETP), e com as atas aderíveis vigentes como referência de negociação e como alternativa de contratação se o resultado da licitação for menos vantajoso. As quantidades têm memória de cálculo no item 5 do ETP e a estimativa de valor, no item 7 e no Mapa de Preços.

3. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

A licitação será processada na modalidade pregão, em forma eletrônica, pelo sistema de registro de preços, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento de menor preço, previsto no art. 33, inciso I, e modo de disputa aberto, previsto no art. 56, inciso I.

A licitação terá dois lotes, um por plataforma: o Lote 1, Google Workspace, com as subscrições da suíte e do Gemini Enterprise, a implantação e a capacitação (itens 1.1 a 1.7), e o Lote 2, Microsoft 365, com as subscrições da suíte, do Microsoft 365 Copilot e do correio avulso, a implantação e a capacitação (itens 2.1 a 2.7). Cada lote será julgado pelo menor preço global do grupo de itens e adjudicado a um único fornecedor. O critério atende ao art. 82, § 1º, da Lei, porque o item 9 do ETP demonstrou a inviabilidade da adjudicação por item e a vantagem técnica e econômica do agrupamento: as subscrições, a implantação e a capacitação formam um sistema único e integrado, cuja divisão entre fornecedores deixaria sem responsável claro as falhas de configuração, de licenciamento e de suporte de um mesmo ambiente; no Google, cada cliente só pode ter uma revenda com permissão de compra por grupo de produtos; e, na Microsoft, a licença adicional do Copilot só funciona sobre o plano da suíte do mesmo usuário, de modo que planos e complementos de um mesmo ambiente devem ter um único responsável.

O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos, exigido pelo art. 82, § 1º, é o preço unitário máximo de cada item, divulgado na seção 1.2 e fixado no Mapa de Preços. Será desclassificada a proposta que contenha preço unitário superior ao preço máximo do

respectivo item, ainda que o valor global do lote seja inferior ao estimado. A contratação posterior de item específico do grupo observará o art. 82, § 2º.

O orçamento estimado é público e será divulgado com o edital, conforme o item 7.5 do ETP. Não se adota o sigilo facultado pelo art. 24 da Lei nº 14.133/2021, para dar segurança jurídica à indicação do critério de aceitabilidade de preços unitários e simplicidade ao procedimento.

Em cada lote, o licitante deverá cotar a quantidade máxima de todos os itens do lote, não se admitindo proposta em quantitativo inferior, na forma do art. 82, incisos II e IV, porque a adjudicação por grupo pressupõe que um mesmo fornecedor atenda a todos os planos do ambiente. Será admitido o registro de outros fornecedores que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, na forma do art. 82, inciso VII, para a formação de cadastro de reserva. Na vigência da ata, a contratação isolada de item específico do grupo, sem os demais itens do lote, exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, na forma do art. 82, § 2º, da Lei, observados os parâmetros do art. 23, §§ 1º a 3º; o preço unitário máximo do edital não substitui essa demonstração.

Os dois lotes serão disputados em ampla concorrência, assegurado o tratamento diferenciado dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. A capacitação e a implantação não serão destinadas à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, porque integram o grupo de cada lote e a sua separação representaria prejuízo ao conjunto do objeto, hipótese do art. 49, inciso III, daquela Lei Complementar, conforme o item 9 do ETP.

O procedimento de intenção de registro de preços será divulgado pelo prazo mínimo de oito dias úteis, na forma do art. 86, caput, da Lei nº 14.133/2021, para que as entidades da Administração indireta, entre elas o SEMASA, manifestem interesse e informem suas quantidades. A ata admitirá adesão de órgãos e entidades não participantes, observados os requisitos e os limites do art. 86, §§ 2º a 5º, em especial o de 50% dos quantitativos de cada item por aderente e o do dobro do quantitativo de cada item para o conjunto das adesões.

O Município não registrou quantitativo nas atas do CINCATARINA e não manifestará interesse na intenção de registro de preços nº 50/2026 do consórcio, conforme o item 12 do ETP. Eventual necessidade futura de contratar por ata do consórcio será atendida por pedido isolado, observados o art. 82, inciso VIII, e o art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Com isso, o Município não participa de mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto.

É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, na forma autorizada pelo art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, porque o objeto é comercializado individualmente por

revendas autorizadas, em mercado com numerosos fornecedores, sem complexidade que exija a soma de capacidades. É vedada a subcontratação das subscrições. Admite-se, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação, total ou parcial, dos itens de implantação e de capacitação (itens 1.6, 1.7, 2.5 e 2.6), limitada ao valor desses itens no lote, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada, desde que a contratada comprove a capacidade técnica do subcontratado, na forma do § 1º do mesmo artigo, que o subcontratado atenda às exigências de qualificação dos profissionais das seções 6.9 e 6.10, que não incida a vedação do § 3º e que o subcontratado seja previamente aprovado pelo gestor, de modo que revendas sem estrutura própria de implantação ou de ensino possam disputar o lote com parceiros especializados. A operação da plataforma pelo próprio fabricante, em sua infraestrutura, é inerente ao serviço e não configura subcontratação.

Não será exigida visita técnica, porque a execução ocorre por meio eletrônico, no ambiente do Município.

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta indicará, para cada item, o preço unitário em reais, anual por usuário nas subscrições, e por hora ou por turma na implantação e na capacitação, conforme a unidade da seção 1.2, e o valor global do lote, e deverá identificar a edição comercial ofertada e o respectivo código de produto no catálogo do fabricante. O preço proposto incluirá todos os custos necessários à execução, inclusive tributos, ativação, suporte técnico, transferência de gestão, na implantação, o profissional, o deslocamento, o plano, os relatórios de horas, a documentação e a operação assistida, e, na capacitação, instrutor, material didático, ambiente de laboratório e certificados.

Não se exigirá declaração do fabricante na proposta nem na habilitação. A condição de parceiro oficial do fabricante, autorizado a comercializar as subscrições no Brasil, é requisito para a assinatura da ata, na forma da seção 8.1, por se tratar de requisito de contratação e não de habilitação técnica, em linha com o art. 23, inciso IV, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, que veda a exigência, na habilitação técnica, de carta de solidariedade, comprovação de parceria ou credenciamento emitidos por fabricantes (norma adotada como referência), e com o entendimento do Tribunal de Contas da União de que a exigência de declaração do fabricante na qualificação técnica pode restringir indevidamente a competitividade, só se admitindo em casos excepcionais e tecnicamente justificados (Acórdão nº 2.061/2023-Plenário); a carta de solidariedade é admitida, de forma motivada, pelo art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. A fundamentação consta do item 6.4 do ETP. No Lote 1, é também requisito para a assinatura da ata que o parceiro esteja classificado no nível Premier ou superior do programa de parceiros do Google, pelas razões do item 6.4 do

ETP e conforme as manifestações do fabricante de 1º de outubro e de 4 de novembro de 2026, juntadas aos autos. O edital dará ciência expressa desses requisitos, para que apenas parceiros oficiais e, no Lote 1, de nível Premier ou superior tenham interesse em disputar os lotes, e o licitante declarará, na proposta, que atenderá a eles na data da assinatura da ata.

A aceitabilidade observará o critério de preços unitários máximos da seção 3. Havendo indício de inexequibilidade, o pregoeiro realizará diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade do preço, na forma do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Não serão exigidas amostras nem prova de conceito, porque as edições são padronizadas pelo fabricante e os seus recursos constam da documentação pública oficial. Não será exigida garantia de proposta, facultada pelo art. 58 da Lei, dado o baixo risco de desistência em objeto fornecido de forma padronizada e a existência de cadastro de reserva.

5. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 44 da Instrução Normativa nº 68/CGM/SEGOV/2023, e compreenderá a habilitação jurídica (art. 66), a regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68), as declarações do art. 63 e a qualificação econômico-financeira e técnica descritas a seguir.

Qualificação econômico-financeira, para todos os lotes, na forma do art. 69: certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante e balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, com índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1, índices de uso corrente no mercado, na forma do § 5º do mesmo artigo, exigidos para aferir a capacidade de o fornecedor honrar um contrato plurianual. Não se exigirá capital ou patrimônio líquido mínimo, porque o pagamento só ocorre após a ativação das licenças e o recebimento, o que reduz o risco financeiro da Administração, e a exigência restringiria a competição sem benefício proporcional.

Qualificação técnica, na forma do art. 67, em cada lote: atestado ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, admitida a soma, que comprovem o fornecimento, com suporte técnico ao cliente, de pelo menos 400 licenças de subscrição da plataforma do lote (Google Workspace, no Lote 1; Microsoft 365, Office 365 ou Exchange Online, no Lote 2). As subscrições são a parcela de maior relevância e de valor significativo de cada lote, pois representam praticamente a totalidade do seu valor, muito acima do limite de 4% do art. 67, § 1º. As 400 licenças equivalem a cerca de 36% das 1.100 licenças dos perfis padrão e avançado do Lote 1 e de 42% das 950 do Lote 2, dentro do limite de 50% do

§ 2º do mesmo artigo, e são suficientes para demonstrar experiência na gestão de ambientes corporativos de porte comparável ao do Município.

Não se exigirá atestado relativo à capacitação nem à implantação, parcelas de valor pouco significativo em cada lote: a capacitação corresponde a cerca de 0,2% do Lote 1 (R$ 10.875,00 de R$ 4.573.645,00) e 0,2% do Lote 2 (R$ 11.900,00 de R$ 5.130.785,50), e a implantação, pelo limite de 200 horas (R$ 32.000,00), a cerca de 0,7% do Lote 1 e 0,6% do Lote 2, bem abaixo do valor significativo de 4% do art. 67, § 1º. A qualidade dessas parcelas é assegurada pelos requisitos de execução das seções 6.9 e 6.10, que exigem instrutor e responsável técnico pela implantação certificados pelo fabricante ou com pelo menos dois anos de experiência comprovada na administração da plataforma, verificados antes do início de cada serviço.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Prazos

Evento	Prazo
Reunião inicial com a SETEC, com apresentação do preposto e do responsável técnico	Até 10 dias úteis da assinatura do primeiro contrato do lote
Assunção da gestão das subscrições (aceite da autorização de transferência, no Google, ou da relação de parceiro, na Microsoft), quando o ambiente já existir	Até 5 dias úteis da solicitação do gestor
Ativação das licenças de cada ordem de fornecimento	Até 5 dias úteis do recebimento da ordem
Alerta ao gestor sobre a proximidade da data de aniversário, com o inventário de licenças	90 dias antes de cada data de aniversário
Manifestação do gestor sobre a continuidade do contrato ou a sua extinção sem ônus na data de aniversário (aviso mínimo de dois meses, art. 106, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021)	Até 70 dias antes de cada data de aniversário
Manifestação do gestor sobre as quantidades do novo ciclo	Até 30 dias antes de cada data de aniversário
Cooperação na transferência da gestão a outro fornecedor ou ao fabricante	Até 10 dias úteis da solicitação do gestor
Entrega do plano de implantação, com as horas estimadas por etapa	Até 10 dias úteis da ordem de serviço de implantação
Conclusão da implantação, com a migração do grupo piloto	Até 60 dias da ordem de serviço de implantação, seguida de 30 dias de operação assistida
Relatório de horas da implantação	Mensal, até o quinto dia útil do mês seguinte, e ao final do serviço
Início da capacitação	Até 30 dias da aprovação do plano de implantação, em datas acordadas com a SETEC

Evento	Prazo
Conclusão da capacitação	Até 60 dias da aprovação do plano de implantação

6.2 Local e horário

As subscrições e o suporte são prestados por meio eletrônico, no ambiente do Município junto ao fabricante. A correspondência e os documentos físicos, quando houver, serão entregues na Secretaria Municipal de Tecnologia, Rua Alberto Werner, nº 100, bairro Vila Operária, Itajaí/SC, em dias úteis, no horário de expediente. A implantação será executada remotamente, com reuniões presenciais em Itajaí quando o plano de implantação as previr. A capacitação será exclusivamente remota e síncrona, com instrutor ao vivo, conforme o item 6.9.

6.3 Garantia contratual

Não será exigida garantia contratual, facultada pelo art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões: o pagamento só ocorre após a ativação das licenças e o recebimento, de modo que o Município não desembolsa antes de dispor do direito de uso; o serviço é operado pelo fabricante, e eventual inadimplemento da revenda é suprido pela transferência da gestão a outro parceiro, sem perda do serviço; e a exigência encareceria o preço, sobretudo para contratos de valor reduzido das entidades participantes, sem benefício proporcional, enquanto as multas da seção 13 e o cadastro de reserva protegem a Administração.

6.4 Suporte técnico e nível de serviço

A contratada prestará suporte técnico de segundo nível, em língua portuguesa, aos administradores designados pelo Município, que respondem pelo atendimento de primeiro nível aos usuários. O suporte abrange a orientação sobre configuração e administração do ambiente, o diagnóstico de falhas, a abertura e o acompanhamento de chamados junto ao fabricante, as solicitações administrativas de licenças e faturamento e o apoio às atividades de integração e migração descritas no item 4.3 do ETP. Os chamados serão abertos por portal na internet, com registro de data e hora e número de protocolo, e por telefone e correio eletrônico, e a severidade será atribuída pelo Município ao abrir o chamado.

Severidade	Situação	Horário	Primeira resposta	Acionar fabricante
1, crítica	Serviço indisponível para vários usuários, incidente de segurança ou perda de acesso dos administradores	24 horas, 7 dias	Até 1 hora	Até 2 horas da abertura
2, alta	Função relevante indisponível ou degradada para grupo de usuários, sem solução de contorno	Dias úteis, 8h às 18h	Até 4 horas úteis	Até 1 dia útil da abertura

Severidade	Situação	Horário	Primeira resposta	Acionar fabricante
3, média	Falha com solução de contorno ou que afete usuário isolado	Dias úteis, 8h às 18h	Até 1 dia útil	Até 3 dias úteis da abertura
4, baixa	Dúvida, orientação de configuração ou solicitação administrativa	Dias úteis, 8h às 18h	Até 2 dias úteis	Não se aplica

No Lote 1, a contratada manterá, durante toda a vigência, o canal de escalonamento ao fabricante próprio do seu nível de parceria, e o utilizará nos chamados de severidade 1 e 2 dentro dos prazos da tabela, informando ao Município o número do protocolo aberto junto ao fabricante e as atualizações recebidas. A perda do nível de parceria exigido na assinatura da ata, ou a recusa de acionar o fabricante no prazo, constitui inexecução parcial, sujeita às sanções da seção 13. A última coluna indica o prazo, contado da abertura, em que a contratada acionará o suporte do fabricante se ainda não tiver resolvido o chamado. Nos chamados de severidade 1 e 2, a contratada informará a situação ao Município pelo menos a cada quatro horas úteis até a solução ou o contorno. O prazo fica suspenso enquanto a solução depender de informação ou providência do Município. O indicador de desempenho é o percentual de chamados com primeira resposta no prazo, apurado por trimestre a partir do relatório da contratada, com meta mínima de 90%.

A disponibilidade das plataformas é garantida pelos fabricantes nos seus acordos de nível de serviço, que asseguram disponibilidade mensal mínima de 99,9% e créditos de serviço em caso de descumprimento. A contratada não responde pela indisponibilidade da plataforma, mas deverá registrar e acompanhar junto ao fabricante, em nome do Município, os pedidos de crédito de serviço cabíveis, no prazo previsto pelo fabricante, e repassar integralmente ao Município os créditos obtidos, na forma de extensão do ciclo ou de abatimento na fatura seguinte.

6.5 Ambiente, identidade e segurança

As subscrições do Lote 1 serão vinculadas à organização do Município no Google Workspace, no domínio itajai.sc.gov.br e nos domínios secundários que o Município indicar, distinta da organização do Google Workspace for Education utilizada pela rede de ensino. As subscrições do Lote 2 serão vinculadas ao ambiente do Município no Microsoft 365, que, se ainda não existir, será criado com geografia de dados Brasil, na forma do item 4.4 do ETP. A titularidade dos ambientes e as credenciais de administrador principal pertencem exclusivamente ao Município.

A contratada só terá acesso administrativo ao ambiente mediante autorização expressa do gestor, com os privilégios mínimos necessários e por prazo determinado, revogável a

qualquer tempo pelo Município; no Microsoft 365, esse acesso será concedido pela relação de administrador delegado granular do fabricante. As demais obrigações de proteção de dados e de segurança da informação estão no Anexo II.

6.6 Alterações do catálogo do fabricante

Se o fabricante alterar o nome, descontinuar ou substituir edição registrada durante a vigência da ata ou do contrato, a contratada fornecerá a edição sucessora indicada pelo fabricante, com recursos iguais ou superiores, pelo mesmo preço registrado, mediante aceite do gestor e registro por apostilamento. Recursos acrescentados pelo fabricante às edições registradas integram o objeto sem custo adicional. A supressão de recurso relevante sem edição sucessora equivalente autoriza o Município a migrar os usuários afetados para outro plano registrado ou a extinguir o contrato no item afetado, sem ônus.

6.7 Acréscimos, conta única e migração entre planos

As licenças acrescentadas no curso do ciclo terão a mesma data de aniversário das já contratadas, e o valor será proporcional aos dias restantes até essa data, calculado sobre o preço anual registrado. Durante a vigência da ata, os acréscimos serão contratados a partir dela; após o término da vigência da ata, observarão os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

A migração de usuário para plano superior poderá ser feita a qualquer tempo e será cobrada pela diferença proporcional entre os preços registrados dos dois planos até a data de aniversário, quando o fabricante admitir o aproveitamento do plano anterior, ou pelo valor proporcional do novo plano, quando não admitir, hipótese em que a contratada demonstrará a regra do fabricante antes da ordem. A migração para plano inferior e a redução de quantidades ocorrerão na renovação.

Conta única por plataforma. Cada usuário terá, em cada plataforma, uma única conta, vinculada ao seu cadastro institucional, à qual se atribui um único item de perfil do lote (itens 1.1 a 1.3, no Lote 1; itens 2.1 a 2.3 e 2.7, no Lote 2), admitida a atribuição adicional de uma licença de inteligência artificial corporativa (item 1.4 ou 1.5, no Lote 1; item 2.4, no Lote 2), a qualquer dos perfis. Não se atribuirão duas licenças de inteligência artificial à mesma conta; no Lote 1, a mudança entre as edições Standard e Plus segue a regra de evolução da mesma conta. A mudança de perfil se faz pela migração da licença da conta existente para o plano do novo perfil, preservados a conta, o endereço, os dados e o histórico, vedada a criação de nova conta para o mesmo usuário na mesma plataforma. Um mesmo usuário pode ter conta nas duas plataformas quando as suas atividades exigirem, hipótese em que a SETEC

definirá, na estrutura de domínios e de roteamento, em qual delas fica a sua caixa postal principal. O órgão gerenciador controlará essa regra e só autorizará ordem de fornecimento que a respeite.

6.8 Transição e encerramento

Ao término do contrato, na sua extinção antecipada ou na contratação de outro fornecedor, a contratada adotará, no prazo da seção 6.1, as providências para a transferência da gestão das subscrições, sem interrupção do serviço e sem qualquer ônus: no Google, aceitará e processará a autorização de transferência gerada pelo Município no console; no Microsoft 365, cooperará com a troca do parceiro responsável pelas subscrições e removerá os seus acessos administrativos. A contratada não poderá condicionar a transferência a pagamento não previsto no contrato, e os dados do Município permanecerão íntegros e exportáveis, conforme o Anexo II.

6.9 Capacitação

A capacitação de cada plataforma será ministrada a uma turma de até dez servidores da equipe de tecnologia, de forma remota, ao vivo, por videoconferência, com carga horária mínima de quarenta horas, distribuída em sessões de no máximo quatro horas diárias, em datas acordadas com a SETEC. O conteúdo programático abrangerá, no mínimo: administração e segurança do console; gestão de identidades, autenticação em múltiplos fatores e integração com o Active Directory do Município; estrutura de domínios, unidades organizacionais, grupos e políticas; coexistência e roteamento de mensagens com o servidor Zimbra durante a transição; migração e importação de caixas postais, contatos, agendas e arquivos; repositório institucional, espaços compartilhados, permissões e transferência de conteúdo na saída do servidor; retenção, arquivamento e localização de informações (Google Vault e Microsoft Purview); proteção contra mensagens maliciosas e fraude; governança dos recursos de inteligência artificial; gestão de licenças e de armazenamento; relatórios de auditoria; e a configuração adotada no plano de implantação da seção 6.10.

O instrutor deverá possuir certificação de administrador emitida pelo fabricante da plataforma, vigente ou equivalente à vigente, ou experiência comprovada de pelo menos dois anos na administração da plataforma em ambiente corporativo, comprovada antes da primeira sessão. Esse requisito de execução substitui a exigência de atestado de capacidade técnica relativo à capacitação, conforme a seção 5, e seu descumprimento impede o início da capacitação e sujeita a contratada às sanções da seção 13. A contratada fornecerá material didático em língua portuguesa, ambiente de laboratório para os exercícios práticos, sem uso do ambiente de produção do Município, e certificado de conclusão aos participantes com

frequência mínima de 75%. A modalidade é exclusivamente remota, e a contratada providenciará a plataforma de videoconferência, o acesso a laboratório remoto e o registro de frequência por sessão. A escolha da modalidade remota decorre da decisão de manter a disputa aberta a revendas e parceiros de qualquer localidade, o que amplia a competitividade, e de evitar que custos de deslocamento e hospedagem componham o preço, o que contribui para a obtenção de preço menor (item 4.8 do ETP). Ao final, a contratada aplicará avaliação de reação e entregará relatório com a lista de presença, o conteúdo ministrado e o resultado da avaliação.

6.10 Implantação e customização do ambiente

O serviço de implantação de cada lote prepara o ambiente do Município na plataforma para uso institucional e será executado uma única vez, na primeira contratação da plataforma, mediante ordem de serviço. Não é contratado como pacote fechado: o Município reserva até 200 horas por plataforma e paga apenas as horas efetivamente executadas e comprovadas, na forma da seção 9. Compreende, no mínimo, as etapas a seguir, com a distribuição de referência das horas indicada entre parênteses:

a) plano de implantação, com cronograma, responsáveis, riscos e critérios de aceite, submetido à aprovação da SETEC antes da execução (16 horas);

b) configuração do ambiente e dos domínios indicados pelo Município, inclusive os registros de autenticação do correio eletrônico (SPF, DKIM e DMARC) (8 horas);

c) integração com o Active Directory do Município, pela ferramenta de sincronização do fabricante, e configuração da autenticação única e da autenticação em múltiplos fatores (24 horas);

d) estrutura de unidades organizacionais, grupos, perfis de licença e papéis administrativos, conforme o desenho aprovado pela SETEC (12 horas);

e) políticas de segurança, de compartilhamento externo, de retenção e de prevenção contra perda de dados, e configuração dos recursos de inteligência artificial conforme a governança definida pela SETEC (32 horas);

f) coexistência e roteamento de mensagens com o servidor Zimbra durante a transição, e configuração das ferramentas de migração do fabricante (24 horas);

g) configuração do repositório institucional, com espaços compartilhados e regras de transferência de conteúdo na saída do servidor (12 horas);

h) migração assistida de um grupo piloto de até cinquenta contas, com caixas postais, contatos, agendas e arquivos, e registro do procedimento para uso da equipe da SETEC nas migrações seguintes (24 horas);

i) documentação da configuração entregue, com as decisões adotadas e os procedimentos de administração (16 horas); e

j) operação assistida por trinta dias após a conclusão, com atendimento às dúvidas e ajustes da configuração (20 horas).

Somam-se 12 horas de referência para a gestão do projeto, totalizando 200 horas. A distribuição por etapa é referência para o planejamento e o acompanhamento, e não obriga o consumo: o plano de implantação indicará as horas estimadas de cada etapa, e o remanejamento de horas entre etapas depende de aprovação do fiscal técnico, sempre dentro do limite de 200 horas. Horas que excedam o limite ou que não estejam vinculadas a uma etapa e a uma entrega não serão pagas.

O responsável técnico pela implantação deverá possuir certificação de administrador emitida pelo fabricante da plataforma, vigente ou equivalente à vigente, ou experiência comprovada de pelo menos dois anos na administração da plataforma em ambiente corporativo, comprovada antes do início do serviço. A execução observará o acesso administrativo mínimo e temporário da seção 6.5 e do Anexo II, e nenhuma configuração será aplicada ao ambiente de produção sem a aprovação da SETEC no plano de implantação. A migração das demais contas é atribuição da equipe da SETEC, capacitada na forma da seção 6.9.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Obrigações da contratada

7.1.1 Executar o objeto nas condições deste Termo, da ata e do contrato, nos prazos da seção 6.1, e manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e a condição de parceiro oficial do fabricante exigida na seção 8.1, inclusive, no Lote 1, o nível Premier ou superior, comunicando ao gestor, em até cinco dias úteis, a perda ou a alteração dessa autorização ou desse nível.

7.1.2 Vincular as subscrições exclusivamente ao ambiente do Município, com as edições, quantidades e datas indicadas na ordem de fornecimento, e entregar ao gestor, a cada ativação, relatório com a edição, a quantidade, o código do produto, a data de início e a data de aniversário de cada subscrição.

7.1.3 Prestar o suporte técnico nas condições da seção 6.4 e entregar ao gestor, até o décimo dia útil de cada trimestre, relatório dos chamados do trimestre anterior, com severidade, datas de abertura, primeira resposta e encerramento, e o indicador de desempenho apurado.

7.1.4 Registrar os pedidos de crédito de serviço junto ao fabricante e repassar ao Município os créditos obtidos, na forma da seção 6.4.

7.1.5 Alertar o gestor sobre a data de aniversário, com o inventário de licenças, e sobre qualquer alteração de catálogo, de regra comercial ou de preço de lista anunciada pelo fabricante que afete o contrato, tão logo tenha conhecimento dela.

7.1.6 Não ativar licenças sem ordem de fornecimento, não aumentar quantidades nem renovar subscrições sem a manifestação do gestor, e recusar, com aviso ao gestor, pedido que crie segunda conta para o mesmo usuário na mesma plataforma ou que atribua licença de inteligência artificial em duplicidade, na forma da seção 6.7.

7.1.7 Cumprir as obrigações de proteção de dados e de segurança da informação do Anexo II e respeitar a titularidade do Município sobre o ambiente, as credenciais e os dados.

7.1.8 Cooperar com a transição na forma da seção 6.8, sem ônus e sem interrupção do serviço.

7.1.9 Na capacitação, executar o conteúdo e as condições da seção 6.9, substituindo, no prazo de cinco dias úteis, instrutor que não atenda às exigências ou cujo desempenho seja considerado insatisfatório pelo gestor.

7.1.10 Executar o serviço de implantação nas condições da seção 6.10, com o plano aprovado pela SETEC, registrar as horas executadas por profissional, data, etapa e atividade, e entregar o relatório de horas no prazo da seção 6.1, e substituir, no prazo de cinco dias úteis, o responsável técnico que não atenda às exigências ou cujo desempenho seja considerado insatisfatório pelo gestor.

7.1.11 Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, na forma do art. 121.

7.2 Obrigações do contratante

7.2.1 Emitir as ordens de fornecimento e de serviço com as edições, quantidades e prazos, e fornecer as informações e os acessos necessários à ativação, como a verificação do domínio e a autorização de transferência.

7.2.2 Administrar os ambientes, criar e gerenciar as contas, atribuir as licenças e prestar o primeiro nível de atendimento aos usuários, por meio da equipe da SETEC ou da unidade de tecnologia da entidade contratante.

7.2.3 Designar o gestor e os fiscais do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e acompanhar e fiscalizar a execução.

7.2.4 Efetuar os pagamentos nas condições da seção 9 e comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades constatadas.

7.2.5 Manifestar-se sobre as quantidades de cada novo ciclo no prazo da seção 6.1 e manter atualizado o inventário de licenças, para que licenças ociosas sejam reatribuídas antes de novas aquisições.

7.2.6 Aplicar as sanções da seção 13, observados o contraditório e a ampla defesa.

8. INSTRUMENTO CONTRATUAL, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Formalização

Os preços serão registrados em ata de registro de preços, na forma dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. Cada contratação decorrente da ata será formalizada por contrato, com o conteúdo do art. 92 da Lei e da minuta padronizada do Município, a que se refere o art. 47 da Instrução Normativa nº 68/CGM/SEGOV/2023, porque a execução envolve obrigações futuras de suporte, renovação e transição que não se esgotam com a entrega, o que afasta a substituição por instrumento simplificado prevista no art. 95. A contratada será convocada para assinar o contrato no prazo fixado no edital.

Em cada lote, é requisito para a assinatura da ata a comprovação de que o fornecedor é parceiro oficial do fabricante, autorizado a comercializar, no Brasil, as subscrições do lote, por consulta pública ao diretório de parceiros do fabricante, por declaração do fabricante, por declaração do distribuidor autorizado acompanhada da comprovação da relação deste com o fabricante ou por carta de solidariedade do fabricante, na forma do art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. No Lote 1, a autorização deve abranger o Google Workspace e o Gemini Enterprise, que o fabricante trata como grupos de produtos distintos; no Lote 2, deve

ser a do programa de parceiros de nuvem da Microsoft (Cloud Solution Provider), como parceiro direto ou revendedor indireto. No Lote 1, o parceiro deverá estar classificado no nível Premier ou superior (Diamante) do programa de parceiros do Google, na categoria Google Workspace, venda conjunta e serviços, comprovado por consulta ao localizador público de parceiros do fabricante ou por declaração do fabricante, pelas razões do item 6.4 do ETP e conforme as manifestações do fabricante de 1º de outubro e de 4 de novembro de 2026, juntadas aos autos. No Lote 2, não se exigirá nível, categoria ou certificação específica no programa de parceiros. A exigência de parceiro oficial decorre do item 4.5 do ETP e da natureza do objeto, porque somente parceiros oficiais conseguem provisionar as subscrições no ambiente do cliente. Não comprovada a condição, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, aplicando-se, no que couber, o art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis. A condição deverá ser mantida durante toda a vigência da ata e dos contratos, na forma do item 7.1.1.

8.2 Gestão e fiscalização

A gestão e a fiscalização observam o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas por portaria de designação, providência a cumprir até a celebração do contrato, indicada no item 12 do ETP. A SETEC, como órgão gerenciador, conduz a gestão da ata: controla os saldos de cada item por órgão participante e por adesão, autoriza as adesões nos limites do art. 86, controla a regra de conta única por plataforma, convoca o fornecedor, negocia as alterações de preço e instrui os processos de sanção relativos à ata. Para os contratos celebrados pela SETEC, propõe-se a seguinte designação, a ser confirmada na portaria:

Gestor do contrato: o ordenador de despesas, Luiz Henrique Cabral, Secretário Municipal de Tecnologia, salvo se outro agente for designado por portaria, o que poderá ser feito no momento da celebração do contrato. O gestor coordena a execução, emite as ordens de fornecimento e de serviço, decide sobre as quantidades de cada ciclo, prorrogação, alterações e aplicação de sanções, e controla as datas de aniversário das subscrições.

Fiscal técnico: Osmar Antônio Luciano Junior, Gerente de Produção e Implantação de Sistemas, matrícula 2200004. Verifica no console as edições, quantidades e datas ativadas, acompanha os chamados e o indicador de desempenho, confere os créditos de serviço, recebe provisoriamente as licenças, a implantação e a capacitação e mantém o inventário de uso das licenças.

Fiscal administrativo: Celia Regina da Cunha Pianecer, Gerente, matrícula 2684301. Verifica a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada a cada pagamento, a

conformidade das notas fiscais com os itens, quantidades e cálculos proporcionais, e instrui os processos de pagamento e de sanção.

Suplente dos fiscais: Kelynton Cordova da Silva, Diretor de Tecnologias Aplicadas, matrícula 1634410.

Cada órgão ou entidade participante designará o gestor e os fiscais dos seus contratos. Como os ambientes são únicos para o Município, a SETEC centralizará a administração técnica dos consoles, e a organização das entidades da Administração indireta em unidades próprias do ambiente ou em ambiente separado será definida com cada entidade no procedimento de intenção de registro de preços. A entidade que optar por ambiente próprio registrará, na intenção de registro de preços, a sua própria quantidade do serviço de implantação.

A execução será acompanhada por reunião inicial, relatórios trimestrais de chamados, inventário de licenças no console, termos de recebimento e registro de ocorrências em processo próprio. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada. O Encarregado de Dados do Município acompanhará os aspectos do Anexo II e será comunicado de todo incidente.

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As subscrições são medidas por ciclo anual e por licença efetivamente ativada no ambiente do Município, verificada no console pelo fiscal técnico. A implantação é medida por hora executada e comprovada, até o limite de 200 horas por plataforma, e a capacitação, por turma concluída.

O pagamento das subscrições corresponderá ao ciclo anual de cada ordem de fornecimento e será efetuado após a ativação das licenças e o recebimento definitivo, na forma da seção 10. Nos acréscimos, o valor será proporcional aos dias restantes até a data de aniversário, na forma da seção 6.7, e nas renovações corresponderá às quantidades informadas pelo gestor para o novo ciclo. Como o fabricante comercializa as subscrições em ciclos anuais e o pagamento remunera direito de uso já disponibilizado e verificado, a modelagem não configura pagamento antecipado, conforme o item 4.7 do ETP, entendimento a ser confirmado pela Procuradoria-Geral do Município à luz do art. 145 da Lei nº 14.133/2021. O preço anual compreende o direito de uso da edição durante os doze meses do ciclo, o suporte técnico, as atualizações e a gestão administrativa pela contratada. Ainda que a cobrança do ciclo seja entendida como pagamento antecipado, ela se ampara no § 1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, por ser condição indispensável para assegurar a prestação do serviço, já que o fabricante só comercializa a subscrição em ciclos anuais, e a medida fica

prevista neste Termo, no edital e na ata. Sempre que o fabricante admitir, para o item, a cobrança do ciclo em parcelas, o valor do ciclo será pago em parcelas mensais, sem acréscimo de preço, a contar da ativação. Se, por qualquer causa não imputável ao Município, a subscrição deixar de ser prestada antes do término do ciclo pago, inclusive por descontinuidade pelo fabricante ou por extinção do contrato, a contratada restituirá o valor proporcional aos dias não utilizados, ou, a critério do gestor, o abaterá do ciclo seguinte, sem prejuízo das sanções cabíveis; a restituição será calculada por dia, pelo preço anual do item dividido por 365. A ativação das licenças será feita por etapas, conforme a implantação gradual, e cada etapa será objeto de ordem de fornecimento própria, com ciclo anual e data de aniversário próprios.

O pagamento da implantação corresponderá às horas efetivamente executadas no período, comprovadas pelo relatório de horas da seção 7.1.10, com a indicação do profissional, da data, da etapa, da atividade e da entrega a que se referem, e aceitas pelo fiscal técnico após a verificação, no console, das configurações realizadas. Não serão pagas horas não comprovadas, não vinculadas a uma etapa do plano aprovado ou que excedam o limite de 200 horas. A última medição só será paga após a entrega da documentação da configuração e o término da operação assistida. O pagamento da capacitação será efetuado após a conclusão da turma, a entrega do relatório, da lista de presença e dos certificados, e o recebimento definitivo.

Os pagamentos observarão a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e serão efetuados em até trinta dias do ateste da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária da contratada, com as retenções tributárias previstas na legislação. A contratada optante pelo Simples Nacional apresentará a declaração correspondente para que não sofra as retenções inaplicáveis ao regime. A nota fiscal será emitida após o recebimento definitivo, com a descrição do item, a edição, a quantidade, o período e, nos acréscimos, o cálculo proporcional.

Documentos exigidos para cada pagamento: nota fiscal; relatório de ativação da seção 7.1.2 ou, na implantação, o relatório de horas aceito e, na última medição, a documentação da configuração da seção 6.10, ou, na capacitação, o relatório da seção 6.9; termo de recebimento definitivo; e certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista vigentes. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o Município. Sobre valores pagos com atraso por culpa exclusiva da Administração incidirá atualização monetária pelo IPCA, pro rata die, do vencimento ao efetivo pagamento, na forma do art. 92, inciso V, da Lei.

10. RECEBIMENTO

O recebimento observará o art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Subscrições: o recebimento provisório será feito pelo fiscal técnico em até cinco dias úteis da comunicação da ativação, mediante termo detalhado, após a verificação, no console, de que as edições, as quantidades e as datas correspondem à ordem de fornecimento e de que as licenças estão disponíveis para atribuição. O recebimento definitivo será feito pelo gestor em até dez dias úteis do recebimento provisório, mediante termo que ateste a conformidade do objeto.

Implantação: a cada relatório de horas, o recebimento provisório será feito pelo fiscal técnico em até cinco dias úteis, com a conferência das horas, das etapas e das configurações no console, e o definitivo pelo gestor em até dez dias úteis do provisório. Na última medição, o recebimento definitivo depende também da conclusão da migração do grupo piloto, do término da operação assistida e da entrega da documentação da configuração.

Capacitação: o recebimento provisório será feito pelo fiscal técnico em até cinco dias úteis da última sessão, e o definitivo pelo gestor em até dez dias úteis da entrega do relatório e dos certificados.

Constatada desconformidade, a contratada será notificada para corrigi-la no prazo fixado pelo fiscal, e os prazos de recebimento recomeçarão a contar da correção. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela execução.

11. REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, que é a data-base, na forma do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A data do orçamento estimado é a da versão final do Mapa de Preços, 19 de outubro de 2026.

Após o interregno de um ano, os preços registrados e os contratados poderão ser reajustados, a pedido da contratada, pela variação acumulada do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, índice setorial adequado a serviços de tecnologia da informação, na forma do art. 25, § 8º, inciso I, da Lei. O reajuste será formalizado por apostilamento, conforme o art. 136, inciso I, e os reajustes seguintes observarão o intervalo de um ano do último reajuste. O pedido deverá ser apresentado antes da renovação do ciclo anual a que se refere, sob pena de preclusão para esse ciclo.

A variação cambial e as alterações de preço de lista dos fabricantes não autorizam reajuste fora dessas condições, e o seu risco é da contratada, que cota em reais, conforme a seção 15. Fica ressalvada a revisão para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei. Se o preço de mercado ou o preço de lista do fabricante se tornar inferior ao preço registrado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução, e, frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso e o item poderá ser cancelado na ata, nas condições do edital, a que se refere o art. 82, inciso VI.

12. REPACTUAÇÃO

Não se aplica. A repactuação é o critério de reajustamento dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, na forma do art. 25, § 8º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que não é o caso das subscrições, da implantação nem da capacitação.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa em processo de responsabilização, o licitante, o fornecedor ou a contratada ficará sujeito às sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicadas na forma da Instrução Normativa nº 87/SEGOV/2026, do Município de Itajaí, que define as condutas, as sanções, a dosimetria, as circunstâncias agravantes e atenuantes e o processo de aplicação, e cujas disposições integram este Termo.

Constituem infrações as condutas do art. 9º da Instrução Normativa nº 87/SEGOV/2026, praticadas com dolo ou culpa, em especial a inexecução parcial ou total, a falta de entrega da documentação exigida, a não manutenção da proposta, a recusa em assinar a ata ou o contrato, o retardamento da execução, a declaração ou documentação falsa, a fraude e o ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013. Para este objeto, são exemplos de inexecução parcial a ativação de licenças fora do ambiente do Município ou em edição inferior à contratada, a renovação ou o acréscimo não autorizados, o descumprimento dos níveis de serviço do suporte e a recusa ou a demora injustificada na transição.

As sanções, nos termos dos arts. 10 a 12 da Instrução Normativa, são: advertência, aplicada à inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave, como o atraso na entrega do relatório de ativação, do relatório trimestral de chamados ou do alerta de aniversário; impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de três anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou

contratar, pelo prazo de três a seis anos. Os prazos mínimos de impedimento e de inidoneidade seguem o art. 19, e serão agravados em dez por cento por circunstância agravante (arts. 20 e 21) ou reduzidos em cinco por cento por circunstância atenuante (arts. 23 e 24), nos limites da Instrução Normativa. Havendo condutas distintas, prevalece a que comina a sanção mais grave, sem prejuízo da multa cumulativa (art. 22).

A multa tem caráter compensatório e não será inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato (art. 13 da Instrução Normativa e art. 156, § 3º, da Lei), e será calculada conforme este Termo e o contrato (art. 15). Fica estabelecida a seguinte dosimetria, que a equipe de planejamento fixa nos termos do art. 25 da Instrução Normativa, por refletir a natureza do objeto, de subscrições operadas pelo fabricante em que o dano maior decorre da perda de continuidade, de segurança e de dados:

Multa moratória de 0,3% por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida (ordem de fornecimento ou de serviço em atraso), até o limite de trinta dias (art. 16 da Instrução Normativa, que admite de 0,05% a 0,33% por dia), pelo descumprimento dos prazos de ativação, de assunção da gestão, de cooperação na transferência e de execução da implantação e da capacitação. Atingido o limite de trinta dias, a multa moratória poderá ser convertida em compensatória, com a extinção do contrato, e persistindo o interesse na contratação, o gestor comunicará o atraso e o justificará à autoridade superior (art. 16, §§ 1º a 3º).

Multa compensatória de 2% sobre o valor anual das subscrições do contrato, por trimestre em que o indicador de desempenho do suporte ficar abaixo da meta de 90%, após advertência pela primeira ocorrência.

Multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, e de 20% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, sem prejuízo da extinção do contrato e da indenização por perdas e danos excedentes.

Multa de 5% sobre o valor total do contrato por descumprimento das obrigações de proteção de dados e de segurança da informação do Anexo II, elevada a 10% em caso de incidente de segurança causado por culpa ou dolo da contratada ou de comunicação de incidente fora do prazo, sem prejuízo da responsabilidade prevista nos arts. 42 a 45 da Lei nº 13.709/2018.

Multa de 10% sobre o valor da proposta do licitante para o lote, pela recusa injustificada em assinar a ata ou o contrato no prazo estabelecido, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O pagamento da multa será feito em até trinta dias da intimação da decisão definitiva; as multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, e, não havendo pagamento, o

processo será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial (art. 15, §§ 1º e 2º). Não será exigida garantia contratual (seção 6.3), de modo que não se aplica a multa do art. 17 da Instrução Normativa.

A aplicação das sanções exige processo de responsabilização conduzido pela Comissão de Controle e Responsabilização de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos, iniciado por comunicação do pregoeiro, da comissão, do fiscal ou do gestor, com a descrição da conduta, as cláusulas infringidas, as provas e as medidas corretivas adotadas pela fiscalização (art. 27). A Comissão poderá conceder cinco dias úteis para justificativas e, depois, intimará o licitante ou a contratada para apresentar defesa prévia em quinze dias úteis (arts. 29 e 30). Os atos lesivos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 são encaminhados à Controladoria-Geral do Município para o processo administrativo de responsabilização (art. 29, parágrafo único). As sanções relativas à ata serão aplicadas pelo órgão gerenciador, e as relativas aos contratos, pelo órgão ou entidade contratante.

14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor foi elaborada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 12.840/2023, com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 como parâmetro, e está documentada no Mapa de Preços, na forma do art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei.

Foram utilizadas contratações similares da Administração publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas entre 19 de outubro de 2025 e 19 de outubro de 2026, atas de registro de preços vigentes de contratações similares e os preços de lista publicados pelos fabricantes em 29 de setembro de 2026, com os valores normalizados para reais por usuário por ano ou por hora de capacitação e de implantação. A cesta de cada item foi saneada pelos critérios do item 7.2 do ETP, com o registro de cada exclusão e do seu motivo.

O preço máximo de cada item é a mediana da cesta saneada, limitada ao preço de lista do fabricante quando existir e, no item 1.5, ao preço único homologado, na forma do item 7.3 do ETP, com os preços das atas aderíveis vigentes como referência de negociação. O valor estimado de cada lote é a soma das quantidades máximas multiplicadas pelos preços máximos, e o valor da capacitação é a mediana do valor-hora multiplicada por quarenta horas. O preço máximo da hora de implantação é a mediana do valor-hora de consultoria técnica especializada em suítes de colaboração em nuvem, e o do Gemini Enterprise Plus é o preço da contratação da ARTESP/SP, o único preço localizado da edição, conforme o item 7.3 do ETP. Como os lotes não são excludentes, o valor máximo registrável corresponde também ao limite teórico da despesa anual. Nos itens com menos de três preços válidos, o

preço máximo foi fixado, no item 2.1 e no item 1.7, pela mediana dos dois preços válidos e, no item 1.5, pelo único preço localizado, descrito no item 7.3 do ETP, com fundamento no art. 6º, §§ 1º e 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e no art. 13 do Decreto Municipal nº 12.840/2023 e aprovação no item 15 do ETP.

Os preços unitários máximos constam da seção 1.2, e os valores resultantes são os seguintes:

Grandeza	**Valor (R$)**
Lote 1, suíte Google Workspace (anual)	2.652.230,00
Lote 1, Gemini Enterprise (anual)	1.878.540,00
Lote 1, implantação (até 200 h)	32.000,00
Lote 1, capacitação	10.875,00
Lote 1, total	4.573.645,00
Lote 2, suíte Microsoft 365 (anual)	2.864.955,50
Lote 2, Microsoft 365 Copilot (anual)	1.958.520,00
Lote 2, correio eletrônico avulso (anual)	263.410,00
Lote 2, implantação (até 200 h)	32.000,00
Lote 2, capacitação	11.900,00
Lote 2, total	5.130.785,50
Valor máximo registrável	9.704.430,50

O preço máximo dos itens 2.1 (Office 365 E1) e 1.7 (capacitação do Lote 1), fixado com dois preços válidos, foi aprovado no item 15 do ETP. O orçamento é público, conforme a seção 3. Os preços máximos são referência pública, e a Administração espera contratar ao menos 15% abaixo deles, pelo desconto que os fabricantes concedem aos parceiros credenciados; a expectativa não altera os preços máximos nem é critério de aceitação.

15. MATRIZ DE RISCO

A análise de riscos da fase preparatória, exigida pelo art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 43, inciso X, da Instrução Normativa nº 68/CGM/SEGOV/2023, consta do Mapa de Riscos da contratação e é transposta, neste Termo, para a matriz de alocação de riscos do Anexo III, na forma dos arts. 22 e 103 da Lei e do Título VI da mesma Instrução Normativa. A matriz identifica cada risco, gradua probabilidade e impacto, aloca o risco à parte com melhor capacidade de gerenciá-lo e indica a resposta e a cláusula em que ela se materializa.

Os riscos de maior relevância são seis. O primeiro é o de lote deserto ou fracassado, mitigado pela fixação do preço máximo na mediana das contratações públicas recentes, e tratado pelo cadastro de reserva, pela repetição da licitação ou pela adesão a ata vigente, conforme o item 7.3 do ETP. O segundo é o de questionamento da indicação de marca, da exclusão de alternativas de menor custo de licença ou da exigência de nível Premier no Lote 1, tratado

pela matriz técnica e pelo custo total de propriedade dos itens 6.2 e 6.3 do ETP, que demonstram que essas alternativas não atendem aos requisitos obrigatórios, e pela motivação do item 6.4 do ETP, com a consulta pública ao localizador de parceiros e as manifestações do fabricante de 1º de outubro e de 4 de novembro de 2026 juntadas aos autos. O terceiro é o de o Município vir a participar de mais de uma ata com o mesmo objeto, vedado pelo art. 82, inciso VIII, da Lei, afastado pela decisão de não registrar quantitativo nas atas do CINCATARINA e de tratar eventual necessidade futura por pedido isolado, na forma da seção 3. O quarto é o da variação cambial e dos aumentos de preço de lista dos fabricantes, alocado à contratada, que cota em reais, com reajuste anual limitado ao índice setorial e revisão restrita às hipóteses legais, alocação cujo reflexo está contido nos preços de mercado que compõem o valor estimado, na forma do art. 103, § 3º. O quinto é o de dependência do fornecedor e de tratamento indevido de dados, tratado pela titularidade dos ambientes pelo Município, pela transição obrigatória e sem ônus da seção 6.8, pelas cláusulas-padrão contratuais no Lote 1 e pelas obrigações do Anexo II. O sexto é o de implantação mal executada, que comprometeria o uso de todas as licenças, tratado pelo plano de implantação aprovado pela SETEC, pela qualificação do responsável técnico, pela medição por hora comprovada e vinculada às etapas, com limite de 200 horas, e pelo pagamento da última medição apenas após a operação assistida e a documentação da configuração, na forma das seções 6.10 e 9.

Dois riscos são assumidos pela Administração de forma consciente e registrada. As regras dos fabricantes impedem a redução de licenças antes da renovação e o cancelamento após a janela inicial, de modo que licenças ociosas no curso do ciclo são custo do Município, mitigado pela reatribuição das licenças de servidores desligados e pelo planejamento das ordens de fornecimento. E a indisponibilidade das plataformas é risco do fabricante, compensado apenas pelos créditos de serviço previstos nos seus acordos de nível de serviço, com a permanência do servidor Zimbra durante a transição.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Dotação

Por se tratar de registro de preços, que não obriga a Administração a contratar (art. 83 da Lei nº 14.133/2021), a indicação da dotação orçamentária é exigida apenas no momento de cada contratação e será feita por cada órgão ou entidade contratante, com recursos próprios consignados nos respectivos orçamentos. Nas contratações, a dotação será a indicada na solicitação de compra da Secretaria gestora, formalizada no momento de cada contratação e bloqueada antes da autorização, na forma do art. 46 da Instrução Normativa nº

68/CGM/SEGOV/2023. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 da SETEC, na linha "Licença de Softwares", com continuidade a ser prevista no plano de 2027, em elaboração, conforme o item 3 do ETP.

16.2 Exercícios subsequentes

Os contratos terão vigência plurianual e observarão o art. 105 da Lei nº 14.133/2021: a cada exercício, a continuidade dependerá da existência de créditos orçamentários para o ciclo anual seguinte, e a ausência de créditos ou a perda de vantajosidade autoriza a extinção sem ônus na data de aniversário, mediante aviso com antecedência mínima de dois meses, na forma do art. 106, inciso III e § 1º. O gestor verificará a disponibilidade orçamentária antes da manifestação sobre as quantidades de cada novo ciclo.

17. CONTROLES E GOVERNANÇA

A SETEC manterá controle dos saldos da ata por item, por órgão participante e por adesão, e dos contratos dela decorrentes, com as datas de aniversário de cada subscrição.

O inventário de licenças será revisto antes de cada ordem de fornecimento e de cada renovação, para que as licenças de servidores desligados ou sem uso sejam reatribuídas ou reduzidas, e para que os usuários sejam mantidos no plano compatível com o seu perfil.

A gestão acompanhará os seguintes indicadores: contas migradas do Zimbra para as plataformas; licenças ativas sem uso há mais de sessenta dias; percentual de chamados com primeira resposta no prazo; e uso do armazenamento incluído nas licenças em relação à capacidade disponível.

Antes da primeira contratação, o Município editará ato normativo sobre o uso do correio eletrônico, do repositório, da videoconferência e da inteligência artificial institucionais, com a vedação ao uso de contas pessoais para fins de trabalho e de ferramentas públicas de inteligência artificial com dados não públicos, e elaborará o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme o item 12 do ETP. A autenticação em múltiplos fatores será obrigatória para todos os administradores e progressivamente exigida dos demais usuários, em linha com o Ofício Circular SEI/TCE/SC/PRES/GAP nº 6/2026, e os privilégios administrativos, inclusive os delegados à contratada, serão revistos a cada semestre.

A ata, os contratos, os aditivos e os apostilamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Termo de Referência o Anexo I, especificações técnicas dos itens; o Anexo II, proteção de dados pessoais e segurança da informação; e o Anexo III, matriz de alocação de riscos. Os casos omissos serão resolvidos pelo gestor, à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 12.840/2023 e da Instrução Normativa nº 68/CGM/SEGOV/2023. Em caso de divergência entre este Termo e a proposta, prevalece este Termo.

DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE.

Integrante requisitante	**Integrante técnico**	**Integrante técnico**
Thiago de Souza Miguel	Kelynton Cordova da Silva	Celia Regina da Cunha Pianecer
Diretor de Gestão Operacional	Diretor de Tecnologias Aplicadas	Gerente
Matrícula 2684201	Matrícula 1634410	Matrícula 2684301
THIAGO DE SOUZA MIGUEL:04480675957 Assinado de forma digital por THIAGO DE SOUZA MIGUEL:04480675957 Dados: 2026.11.04 17:57:03 -03'00'	gov.br Documento assinado digitalmente KELYNTON CORDOVA DA SILVA Data: 04/11/2026 18:38:51-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	CELIA REGINA DA CUNHA PIANECER:93961200904 Assinado de forma digital por CELIA REGINA DA CUNHA PIANECER:93961200904 Dados: 2026.11.04 18:07:38 -03'00'
Assinado digitalmente	Assinado digitalmente	Assinado digitalmente

Aprovo o presente Termo de Referência.

Itajaí/SC, na data das assinaturas eletrônicas.

Luiz Henrique Cabral

Secretário Municipal de Tecnologia

birdID Documento assinado digitalmente por: LUIZ HENRIQUE CABRAL 083.296.359-37 06/11/26 às 14:08:18 (UTC-3)

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS

Regras gerais. Cada item corresponde à edição comercial indicada, fornecida na modalidade de subscrição em nuvem, por usuário, com vigência de doze meses por ciclo. Os recursos descritos são os informados pelos fabricantes em suas páginas oficiais em 29 de setembro de 2026, conforme o levantamento que instrui o ETP, e descrevem a edição sem limitá-la: prevalece a edição indicada, com os recursos que o fabricante nela disponibilizar ao longo da vigência, vedado o fornecimento de edição inferior, observada a seção 6.6. Todas as edições devem operar no domínio do Município, sem exibição de anúncios, com console de administração que permita criar, suspender e excluir contas, transferir o conteúdo de uma conta para outra, aplicar políticas por unidade organizacional ou grupo e exigir autenticação em múltiplos fatores, e com o compromisso contratual do fabricante de não utilizar os dados do cliente para treinar modelos de inteligência artificial de uso geral.

Lote 1 - Google Workspace

Item 1.1 - Google Workspace Enterprise Starter. Edição de entrada da linha Enterprise, que o fabricante destina ao setor público. Correio eletrônico corporativo (Gmail) com proteção contra mensagens indesejadas, fraude por phishing e programas maliciosos; armazenamento de 1 TB por usuário, somados em espaço compartilhado da organização; videoconferência (Google Meet) com até 250 participantes, gravação e transmissão ao vivo para até 10.000 espectadores; mensagens instantâneas (Google Chat); agenda corporativa com calendários compartilhados e reserva de salas; aplicativos de edição colaborativa de documentos, planilhas, apresentações, formulários e sites; recursos básicos de inteligência artificial, com o assistente Gemini no Gmail, acesso básico ao aplicativo Gemini e ao Google Vids; verificação em duas etapas, proteção contra phishing e gerenciamento básico de dispositivos. Sem limite de usuários.

Item 1.2 - Google Workspace Enterprise Standard. Todos os recursos do item 1.1, acrescidos de: armazenamento de 5 TB por usuário, somados em espaço compartilhado da organização; videoconferência ampliada para até 500 participantes, com transcrição; páginas de agendamento; assinatura eletrônica em documentos e arquivos PDF; assistente Gemini integrado ao Gmail, Documentos, Planilhas, Apresentações, Drive, Meet e Chat, com acesso ampliado ao aplicativo Gemini e ao Gemini Notebook; Google Vault para retenção, arquivamento, pesquisa e exportação de dados; prevenção contra perda de dados (DLP); acesso baseado no contexto; Cloud Identity Premium; LDAP seguro; ferramenta de migração de dados do fabricante; política de região de dados; e gerenciamento corporativo de dispositivos. Sem limite de usuários.

Item 1.3 - Google Workspace Enterprise Plus. Todos os recursos do item 1.2, acrescidos de: videoconferência com até 1.000 participantes, dos quais 500 interativos, e transmissão ao vivo para até 100.000 espectadores; criptografia S/MIME e criptografia do lado do cliente; regiões de dados corporativas por unidade organizacional ou grupo; e classificação de arquivos por inteligência artificial no Google Drive. Sem limite de usuários.

Item 1.4 - Gemini Enterprise Standard. Licença anual por usuário da plataforma de agentes de inteligência artificial corporativa do fabricante, distinta dos recursos de inteligência artificial incluídos nas edições do Google Workspace, com: pesquisa e respostas sobre os dados do Google Workspace do Município e de fontes conectadas, inclusive o Microsoft 365, com respeito às permissões de cada usuário; criação e uso de agentes, inclusive sem programação; pesquisa aprofundada e caderno de pesquisa (Gemini Notebook ou sucessor); controles de administração, segurança e governança corporativos do fabricante; e o compromisso contratual de não uso dos dados do cliente para treinamento de modelos. Sem limite de usuários. Vinculada à organização do Município e atribuída à conta única do servidor, em acréscimo ao seu item de perfil. Não se admite, para os itens 1.4 e 1.5, o fornecimento das edições Business ou Frontline nem da modalidade de pagamento por uso.

Item 1.5 - Gemini Enterprise Plus. Todos os recursos do item 1.4, com as cotas de uso e de armazenamento ampliadas que o fabricante estabelece para a edição. Sem limite de usuários.

Item 1.6 - Serviço de implantação e customização do ambiente Google Workspace. Executado uma única vez, por hora executada e comprovada, até 200 horas, com o escopo, o responsável técnico, os prazos, a medição e o recebimento das seções 6.1, 6.10, 9 e 10.

Item 1.7 - Capacitação técnica em administração do Google Workspace, ministrada de forma remota. Turma de até dez participantes, com carga horária mínima de quarenta horas, conteúdo programático, requisitos do instrutor, material, laboratório, certificação e avaliação conforme a seção 6.9.

Lote 2 - Microsoft 365

Item 2.1 - Office 365 E1, com Teams. Exchange Online (Plano 1), com caixa postal de 50 GB e arquivo morto; OneDrive com 1 TB por usuário; SharePoint (Plano 1); Microsoft Teams, com reuniões de até 1.000 participantes e eventos com até 10.000 espectadores; aplicativos Word, Excel, PowerPoint e Outlook nas versões web e para dispositivos móveis; e Microsoft 365 Copilot Chat. Sem limite de usuários.

Item 2.2 - Microsoft 365 E3, com Teams. Aplicativos Word, Excel, PowerPoint, Outlook e demais aplicativos de escritório instaláveis em até cinco computadores, cinco tablets e cinco

dispositivos móveis por usuário, além das versões web; Exchange Online (Plano 2), com caixa postal de 100 GB e arquivo morto de até 1,5 TB; OneDrive com armazenamento de 1 TB a 5 TB por usuário, conforme a cota do fabricante; SharePoint (Plano 2); Microsoft Teams, com reuniões de até 1.000 participantes e eventos com até 10.000 espectadores; Microsoft Entra ID Plano 1; Microsoft Intune Plano 1; Windows Enterprise E3; recursos de retenção, descoberta eletrônica, prevenção contra perda de dados e proteção de informações do Microsoft Purview; e Microsoft 365 Copilot Chat. Sem limite de usuários.

Item 2.3 - Microsoft 365 E5, com Teams. Todos os recursos do item 2.2, acrescidos de: Microsoft Entra ID Plano 2, com proteção de identidade e governança de acessos; Microsoft Defender para Office 365, para endpoints e para identidade; Microsoft Purview com descoberta eletrônica avançada, auditoria avançada e gestão de riscos internos; Windows Enterprise E5; Power BI Pro; Telefonia do Teams e Audioconferência, na forma que o fabricante disponibiliza para a edição; e Security Copilot nas condições que o fabricante estabelece para clientes E5. Sem limite de usuários.

Item 2.4 - Microsoft 365 Copilot. Licença anual por usuário do assistente de inteligência artificial corporativa do fabricante, adicional ao plano da suíte do mesmo usuário (itens 2.1 a 2.3 ou 2.7), com: assistente integrado ao Word, Excel, PowerPoint, Outlook e Teams; chat corporativo com acesso aos dados de trabalho do usuário (correio, arquivos, reuniões e chats), com respeito às permissões de cada usuário; agentes do Copilot, inclusive os criados sem programação; controles de administração, segurança e governança corporativos do fabricante; e o compromisso contratual de não uso dos dados do cliente para treinamento de modelos. Sem limite de usuários. Atribuída à conta única do servidor, em acréscimo ao seu item de perfil, inclusive às contas dos gestores e dos servidores das áreas estratégicas e de controle. Não se admite o fornecimento de edição limitada à família Business nem de capacidade por consumo.

Item 2.5 - Serviço de implantação e customização do ambiente Microsoft 365. Executado uma única vez, por hora executada e comprovada, até 200 horas, com o escopo, o responsável técnico, os prazos, a medição e o recebimento das seções 6.1, 6.10, 9 e 10.

Item 2.6 - Capacitação técnica em administração do Microsoft 365, ministrada de forma remota. Turma de até dez participantes, com carga horária mínima de quarenta horas, conteúdo programático, requisitos do instrutor, material, laboratório, certificação e avaliação conforme a seção 6.9.

Item 2.7 - Exchange Online (Plano 1). Caixa postal de 50 GB e arquivo morto, com agenda, contatos, acesso pelo Outlook na web e em dispositivos móveis e proteção contra mensagens

indesejadas e programas maliciosos. Sem limite de usuários. Item adicional do Lote 2, fora do pareamento dos perfis, para as contas de uso exclusivamente postal; admite a licença adicional do item 2.4.

ANEXO II - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Este anexo integra os requisitos da contratação, na forma do art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, e as obrigações da contratada.

II.1 Papéis. O Município de Itajaí é o controlador dos dados pessoais tratados nos ambientes. O fabricante da plataforma trata os dados na condição de operador, nos termos dos seus termos de tratamento de dados, que integram o licenciamento: o Cloud Data Processing Addendum do Google e o Microsoft Products and Services Data Protection Addendum. A contratada é operadora quanto aos dados a que tenha acesso para executar o contrato, em especial em atendimentos de suporte e no acesso administrativo delegado, nos termos do art. 5º, incisos VI e VII, da Lei nº 13.709/2018, trata-os exclusivamente segundo as instruções do Município, na forma do art. 39, e responde solidariamente pelos danos que causar ao descumprir a Lei ou as instruções do controlador, na forma do art. 42, § 1º, inciso I. O Encarregado de Dados do Município é o interlocutor da contratada para as matérias deste anexo.

II.2 Localização e transferência internacional. No Lote 2, o ambiente será criado com geografia de dados Brasil, e a contratada não alterará configuração que afete a localização dos dados. No Lote 1, como o fabricante não oferece região de dados no Brasil, a transferência internacional decorrente do uso da plataforma será amparada nas cláusulas-padrão contratuais do fabricante para o Brasil, na forma do art. 33 da Lei nº 13.709/2018 e da Resolução CD/ANPD nº 19/2024, e a contratada fornecerá ao Município as informações e os documentos do fabricante necessários à adesão e ao relatório de impacto. A contratada não copiará nem armazenará dados do Município fora dos ambientes, salvo o estritamente necessário a um atendimento autorizado.

II.3 Acesso administrativo. O acesso da contratada aos ambientes observará a seção 6.5 deste Termo: autorização expressa do gestor, privilégios mínimos, prazo determinado, autenticação em múltiplos fatores, credenciais nominais e registro das ações. A contratada não manterá credenciais permanentes nem compartilhará credenciais entre profissionais, e as credenciais de administrador principal permanecem exclusivamente com o Município.

II.4 Medidas de segurança. A contratada adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, na forma dos arts. 46 e 47 da Lei nº 13.709/2018, e orientará o Município, quando consultada, sobre as configurações de segurança recomendadas pelo fabricante.

II.5 Sigilo. A contratada, seus empregados e prepostos guardarão sigilo sobre os dados e informações a que tenham acesso em razão do contrato, durante a vigência e após o término, por prazo indeterminado quanto aos dados pessoais, na forma do art. 47 da Lei nº 13.709/2018. A contratada firmará termo de confidencialidade no modelo do Município antes do primeiro acesso e manterá a relação atualizada dos profissionais com acesso à disposição do fiscal.

II.6 Incidentes. A contratada comunicará ao gestor e ao Encarregado de Dados, em até vinte e quatro horas do conhecimento, qualquer incidente de segurança que envolva dados do Município, os ambientes ou as credenciais de acesso, informando a natureza do incidente, os dados e titulares afetados, as medidas adotadas e os riscos, e colaborará para que o Município cumpra o art. 48 da Lei nº 13.709/2018. Também repassará ao Município, tão logo as receba, as comunicações de incidente feitas pelo fabricante.

II.7 Auditoria. O Município poderá verificar o cumprimento deste anexo, diretamente ou por terceiro, mediante aviso com cinco dias úteis de antecedência, e a contratada fornecerá as evidências solicitadas, inclusive os registros de acesso administrativo aos ambientes.

II.8 Propriedade dos dados e portabilidade. Os dados, documentos, mensagens e configurações dos ambientes são de propriedade exclusiva do Município, que poderá exportá-los integralmente, a qualquer tempo e ao término do contrato, em formatos abertos ou de uso corrente, pelas ferramentas nativas das plataformas. A contratada não reterá nem condicionará o acesso do Município aos seus dados e, ao término do contrato, eliminará de forma comprovada, em até trinta dias, os dados pessoais do Município que detenha, salvo obrigação legal de guarda, na forma do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

II.9 Relatório de impacto. O Município elaborará, por meio do Encarregado de Dados, o relatório de impacto à proteção de dados pessoais previsto no art. 38 da Lei nº 13.709/2018 antes da primeira contratação, definindo as categorias de dados que poderão ser mantidas em cada plataforma, e a contratada fornecerá as informações técnicas necessárias à sua elaboração.

ANEXO III - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Fundamento: arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021; Título VI da Instrução Normativa nº 68/CGM/SEGOV/2023; Mapa de Riscos da contratação. Probabilidade (P) e impacto (I) graduados em baixo (B), médio (M) e alto (A). Alocação: Município (Mun), contratada (Con) ou compartilhada (Comp).

Risco	P	I	Alocação	Resposta e cláusula
Lote deserto ou fracassado por preço máximo insuficiente para a disputa	M	M	Mun	Cadastro de reserva; repetição da licitação; adesão a ata vigente (seção 15; item 7.3 do ETP)
Participação em mais de uma ata com o mesmo objeto (art. 82, VIII)	B	A	Mun	Nenhum quantitativo registrado nas atas do CINCATARINA e não participação na IRP 50/2026; eventual necessidade futura por pedido isolado (seção 3; ETP, item 12)
Questionamento da indicação de marca, da exclusão de alternativas de menor custo de licença ou da exigência de nível Premier no Lote 1	M	A	Mun	Requisitos obrigatórios, matriz técnica e TCO no ETP; fundamentos do art. 41, I, "a" e "c", e do art. 47, I; acordos corporativos federais com os dois fabricantes; motivação do nível Premier no item 6.4 do ETP e consulta ao localizador de parceiros; análise da PGM (seções 1.3 e 8.1)
Criação de segunda conta para o mesmo usuário na mesma plataforma ou atribuição de licença de inteligência artificial em duplicidade	M	M	Comp	Controle do órgão gerenciador e do fiscal técnico; recusa com aviso pela contratada (seções 6.7 e 7.1.6)
Itens com menos de três preços válidos (E1 e capacitação do Lote 1)	M	M	Mun	Aprovação expressa no item 15 do ETP; atas aderíveis como referência; revalidação na publicação (seção 14)
Variação cambial e aumento de preço de lista do fabricante	A	M	Con	Preço em reais; reajuste anual pelo ICTI; revisão só nas hipóteses legais; custo incorporado ao preço (seção 11; art. 103, § 3º)
Queda do preço de mercado abaixo do registrado	M	B	Comp	Negociação pelo gerenciador e liberação do fornecedor (seção 11)
Descontinuação ou renomeação de edição pelo fabricante	M	M	Con	Edição sucessora pelo mesmo preço; migração ou extinção sem ônus (seção 6.6)
Perda da autorização do fabricante, ou do nível Premier no Lote 1, pela contratada	B	A	Con	Comunicação em cinco dias úteis; transição sem ônus; cadastro de reserva (seções 6.8 e 7.1.1)
Dependência do fornecedor e perda de dados na troca de revenda	M	A	Con	Titularidade dos ambientes pelo Município; transição obrigatória; exportação dos dados (seção 6.8; Anexo II, II.8)
Ativação fora do ambiente, em edição inferior ou sem ordem	B	A	Con	Relatório de ativação; recebimento no console; inexecução parcial grave (seções 7.1.2, 10 e 13)
Licenças ociosas no curso do ciclo, sem possibilidade de redução	A	M	Mun	Inventário e reatribuição; ordens de fornecimento planejadas (seções 7.2.5 e 17)
Indisponibilidade da plataforma	B	A	Mun	Acordos de nível de serviço do fabricante; créditos de serviço buscados pela contratada; Zimbra na transição (seção 6.4)

Risco	P	I	Alocação	Resposta e cláusula
Suporte técnico fora dos prazos	M	M	Con	Indicador trimestral; advertência e multa (seções 6.4 e 13)
Acesso administrativo indevido ou vazamento de dados pela contratada	B	A	Con	Acesso delegado mínimo e temporário; sigilo; multa específica (seção 6.5; Anexo II)
Transferência internacional de dados no Lote 1	A	M	Comp	Cláusulas-padrão do fabricante; relatório de impacto definindo os dados admitidos (Anexo II, II.2 e II.9)
Incidente de segurança sem comunicação tempestiva	B	A	Con	Comunicação em 24 horas; multa específica (Anexo II, II.6; seção 13)
Ausência de dotação para ciclo seguinte	M	M	Mun	Verificação antes de cada renovação; extinção sem ônus no aniversário (seção 16.2)
Entendimento de que o pagamento anual configura antecipação	M	M	Mun	Pagamento após ativação e recebimento; análise da PGM; parcelamento mensal por acordo (seção 9)
Alteração tributária decorrente da reforma tributária	M	B	Comp	Revisão por fato do príncipe com demonstração analítica, art. 124, II, "d", e art. 134 (seção 11)
Implantação mal executada ou configuração inadequada do ambiente	M	A	Con	Plano aprovado pela SETEC; responsável técnico qualificado; horas pagas só quando comprovadas e vinculadas a etapas; última medição só após a operação assistida e a documentação (seções 6.10 e 9)
Consumo de horas de implantação sem resultado proporcional	M	M	Comp	Limite de 200 horas; horas estimadas por etapa no plano; remanejamento só com aprovação do fiscal; conferência no console a cada medição (seções 6.10 e 9)
Rotatividade da equipe técnica capacitada	M	M	Mun	Material didático e relatório da capacitação; documentação da configuração entregue na implantação (seções 6.9 e 6.10)